



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Atos do Controlador Geral do Município .....	3
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	3
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	11

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ELOÍZA HELENA DE SOUZA	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	

**Queimados, uma cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.270/18, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

**“Homologa o Laudo Técnico de Condição de Ambiente de Trabalho – LTCAT de órgão da Prefeitura Municipal de Queimados e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

1º - Fica homologado o Laudo Técnico de Condição de Ambiente de Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 2º da Lei nº 593/02 e arts. 62 e 63 da Lei nº 1.060/11, conforme processo administrativo nº 1642.2018.03.

2º - Será concedido o adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, conforme o local e o exercício da atividade indicada no Laudo Técnico de Condição de Ambiente de Trabalho – LTCAT.

3º - Ficam revogados os dispositivos do Laudo Técnico de Condição de Ambiente de Trabalho – LTCAT, relativo ao órgão municipal mencionado no art. 1º deste decreto, descrito e homologado no Decreto nº 1.499/13.

4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO Nº 2.271/18, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

**“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Queimados no dia 01 de junho de 2018 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de junho de 2018, em razão do feriado de *corpus christi*.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2047/18. TORNAR** pública a devolução do servidor **ENEAS TEIXEIRA COSTA**, SUB TEN PM – RG 51.638, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, cedido ao Município de Queimados em 27/09/2013, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 1830/2018/01)

**PORTARIA Nº 2048/18. CESSAR** os efeitos da Portaria nº. 1454/17, que tornou pública a cessão do servidor **JACKSON DA SILVA COELHO**, SOLDADO PM – RG 101965, cedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Queimados, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 4895/2017/01)

**PORTARIA Nº 2049/18. TORNAR** pública a devolução do servidor **CRISTIANO DOS SANTOS PINTO**, 2º SGT PM – RG 61.564, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, cedido ao Município de Queimados em 19/05/2015, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 1831/2018/01)

**PORTARIA Nº 2050/18. TORNAR** pública a devolução do servidor **ELTON DA SILVA MOTTA**, SUB TEN PM – RG 54.252, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, cedido ao Município de Queimados em 27/09/2013, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 1832/2018/01)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 3**

---

**PORTARIA Nº 2051/18. TORNAR** pública a devolução do servidor **ELIAS JOSÉ DA CRUZ**, MAJOR PM – RG 39.864, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, cedido ao Município de Queimados em 25/03/2011, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 1833/2018/01)

**PORTARIA Nº 2052/18. CESSAR** os efeitos da Portaria nº. 1088/2017, que tornou pública a cessão do servidor **ERIVALDO NICODEMOS DE SOUZA**, SUB TEN PM – RG 45.693, cedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Queimados, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 3472/2017/01)

**PORTARIA Nº 2053/18. CESSAR** os efeitos da Portaria nº. 1455/17, que tornou pública a cessão do servidor **RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO**, 2 SGT PM – RG 69.300, cedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Queimados, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 4896/2017/01)

**PORTARIA Nº 2054/18. TORNAR** pública a devolução do servidor **MARCELLO BARBOSA DE OLIVEIRA**, 2º SGT PM – RG 72.041, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, cedido ao Município de Queimados em 27/09/2013, a contar de **26/04/2018**. (Processo nº. 1834/2018/01)

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

**Atos do Controlador Geral do Município**

---

Processo: 1596/2018/16. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor PEDRO VICTOR DE MELO MARTINS – MAT. 13070/01, através do processo n.º 0375/2018/16, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AIR DE ABREU  
Controlador Geral do Município

---

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

---

**ATO N.º 088/SEMAD/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 1792.2017.20, **Locação de equipamentos (caminhões e máquinas) com operadores**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2017**. (D.O.Q. nº 163 de 29/08/2017).

Em, 24/05/2018.

Publique-se.

**ANDRE PEREIRA BAHIA**  
**Órgão Gerenciador SRP**  
Secretário Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2017**

**PREGÃO Nº 06/2017**  
**PROCESSO Nº. 1792/2017/20**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/17 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 27/07/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 593/594 do Processo nº. 1792/2017/20, RESOLVE registrar os preços das empresas EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ Nº 14.353.324/0001-18 e LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 31.954.621/0001-38, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de equipamentos (caminhões e máquinas) com operadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Projeto Básico, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 4**

---

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da entrega do objeto que serão informados de acordo com as necessidades da SEMCONSESP, desde que observadas as normas de segurança;

II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos (caminhões e máquinas);

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - Prestar o serviço na forma ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

**Parágrafo Terceiro** - No momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do documento de propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto** - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da SEMCONSESP, da "Ordem de Início dos Serviços".

**Parágrafo Quinto** - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente.

**Parágrafo Sétimo** - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo Oitavo** - Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEMCONSESP, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados.

**Parágrafo Nono** - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s).

**Parágrafo Décimo** - Informar imediatamente a SEMCONSESP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Comunicar imediatamente à fiscalização da SEMCONSESP, a substituição de equipamento(s) e de motorista(s).

**Parágrafo Décimo Segundo** - Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

**Parágrafo Décimo Sexto** - Atender as solicitações do DMLU de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 5**

**Parágrafo Décimo Nono** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Vigésimo** - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMCONSESP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Atender a todas as solicitações feitas pela SEMCONSESP, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Apresentar o comprovante de Responsabilidade Civil de cada máquina/equipamento, com valores segurados de no mínimo:

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO	Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)
Grupo A	Retro Escavadeira	190.000,00	19.000,00
Grupo B	Caminhão Toco	150.000,00	15.000,00
Grupo C	Caminhão Trucado	150.000,00	15.000,00
Grupo D	Vac Call	190.000,00	19.000,00
Grupo E	Pá Mecânica	250.000,00	25.000,00
Grupo F	Escavadeira Hidráulica	600.000,00	60.000,00
Grupo G	Caminhão Tanque (pipa d'água)	264.000,00	26.400,00
Grupo H	Caminhão Guindauto	320.000,00	32.000,00

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Apresentar o Seguro de Responsabilidade Civil, quando requerer a substituição da(s) máquina(s)/equipamento(s).

**Parágrafo Vigésimo Nono** - Manter sempre em vigor o seguro acima citado.

**Parágrafo Trigésimo** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 6**

---

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

**CLÁUSULA NONA – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá colocar à disposição da SEMCONSESP, a(s) máquina(s)/equipamento(s), nos dias úteis, no mínimo pelo período previsto no Projeto Básico por equipamento, por dia. O critério exclusivo da SEMCONSESP, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado, em função de necessidade. Consideram-se dias úteis os dias da semana exceto domingos.

**Parágrafo primeiro** – Todas as máquinas/equipamentos poderão ser convocadas a prestar serviço aos domingos sempre que avisados 48 horas de antecedência.

**Parágrafo segundo** – Os trabalhos poderão ser interrompidos, de acordo com as condições do tempo, ou a critério da SEMCONSESP, com o objetivo de garantir o correto desempenho e fiscalização de todas as atividades previstas no Projeto Básico.

**Parágrafo terceiro** - A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO**

A medição dos serviços será realizada mensalmente através da apropriação das horas trabalhadas por equipamento.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 7**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deverá ser recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

**I - Por iniciativa da Administração:**

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

**II - Por iniciativa da CONTRATADA:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

**Parágrafo segundo**– A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo terceiro**- Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 8**

---

**Parágrafo quarto-** Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

**Parágrafo quinto-** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES**

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

- I - Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;
- II - Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;
- III - Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
- IV - Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
- V - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SEMCONSESP após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- VI - Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- VII - Por não apresentar operador (es) com a capacitação definidas no projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;
- VIII - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- IX - Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
- X - Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
- XI - Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XII - Por não informar à fiscalização da SEMCONSESP, a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XIII - Por executar o serviço com equipamento(s) de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento(s), por dia;
- XIV - Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XV - Por não atender às orientações dos funcionários da SEMCONSESP nos procedimentos de operação das unidades da SEMCONSESP. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XVI - Por não atender à solicitação de informações da SEMCONSESP, dentro dos prazos estipulados.
- XVII - Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XVIII - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMCONSESP. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- XIX - Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMCONSESP, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 9**

XX - Por não atender às determinações da SEMCONSESP, com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXI - Por não atender a comprovação de Responsabilidade Civil em vigor e Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário por equipamento, por dia;

XXII - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

**Parágrafo segundo** – Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMOITAVA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 29 de agosto de 2017.

**GETÚLIO DE MOURA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME**  
**MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA**

**LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**  
**MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2017, celebrada entre a PMQ e as empresas EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ Nº 14.353.324/0001-18 e LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 31.954.621/0001-38 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 06/2017.

<b>EMPRESA</b>	<b>EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>14.353.324/0001-18</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA AXELIA Nº 525 PARTE- NOVA PIAM – BELFORD ROXO – RJ</b>	<b>TEL</b>	<b>21 3771-9030</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 10**

REPRESENTANTE LEGAL		MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR/HORA	VALOR/HORA ANUAL
01	<b>Retro Escavadeira - Cód. EMOP 19.005.0029-C</b>	<b>SEMCONSESP</b>	05	UNID.	11.910	72,50	<b>863.475,00</b>
	<b>Retro escavadeiras hidráulicas</b> , motor a diesel 75 Cv, capacidade 0,76 m³ e braços articulados ajustáveis em três posições, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 11.910h.						
02	<b>Caminhão Basculante Toco - Cód. EMOP 19.004.0001-D</b>	<b>SEMCONSESP</b>	10	UNID.	18.810	29,00	<b>545.490,00</b>
	<b>Caminhões basculantes</b> , no toco, 7,0 m³, motor a diesel 132 CV, incluindo motorista devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 18.810h.						
03	<b>Caminhão Basculante Trucado - Cód. EMOP 19.004.0016-C</b>	<b>SEMCONSESP</b>	10	UNID.	23.820	94,49	<b>2.250.751,80</b>
	<b>Caminhões basculantes</b> , tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,0 m³, motor a diesel 142 CV, incluindo motorista devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 23.820h.						
05	<b>Pá Carregadeira de Rodas - Cód. EMOP 19.005.0033-C</b>	<b>SEMCONSESP</b>	02	UNID.	4.764	165,44	<b>788.156,16</b>
	<b>Pás carregadeiras de rodas</b> , tração integral 4x4, cabine com sistema de ventilação, potência líquida no volante entre 130 e 160 HP e peso bruto de operação superior a 12,5t, capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,5m³ motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
06	<b>Escavadeira Hidráulica de Esteiras - Cód. EMOP 19.005.0010-C</b>	<b>SEMCONSESP</b>	02	UNID.	4.764	114,00	<b>543.096,00</b>
	<b>Escavadeiras hidráulicas giratórias</b> , sobre esteiras, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, com potência líquida no volante igual ou superior a 100HP e peso bruto de operação superior a 19,5t, motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
08	<b>Caminhão Munck - Cód. EMOP 19.004.0080-2</b>	<b>SEMCONSESP</b>	02	UNID.	4.764	25,00	<b>119.100,00</b>
	<b>Guindauto</b> , com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t, a aproximadamente 2,00m						

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 11**

e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 7,00m, ângulo de giro de 180°, montado sobre chassi de caminhão, exclusive operador que é considerado o motorista do caminhão.							
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.110.068,96</b>

<b>EMPRESA</b>		<b>LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP</b>					
<b>CNPJ</b>		31.954.621/0001-38					
<b>ENDEREÇO</b>		AV. PREFEITO ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO Nº 158 LT 06/14, QD 34 – VILA MARGARIDA – ITAGUAÍ – RJ CEP 23.825-840			<b>TEL</b>	21 2687-4954	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE</b>			<b>CARGO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS</b>	<b>VALOR/ HORA</b>	<b>VALOR/ HORA ANUAL</b>
04	Caminhão Vac Call – Cód. EMOP – 19.010.0025-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	100,00	476.400,00
	Equipamentos Vac Call, de sucção por hidrojato com sucção através de vácuo, com capacidade de armazenar 12,0 m³, incluindo equipe de operadores devidamente habilitados e equipados com EPI. Total de horas: 4.764h.						
07	Caminhão Pipa - Cód. EMOP 19.004.0022-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	70,00	333.480,00
	Caminhão Tanque, capacidade de 15.000L, inclusive motorista						
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 809.880,00</b>

**Atos do Poder Legislativo**

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2018**  
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 100/2018 PROCESSO: 1852/2018  
 AUTOR: VEREADOR WILSINHO TRÊS FONTES  
 ASSUNTO: "INDICA SANEAMENTO BÁSICO NA RUA JOSUÉ ARISTINA FARAIAS NO BAIRRO TRÊS FONTES".

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2018**  
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 101/2018 PROCESSO: 1853/2018  
 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DOS TRÊS FONTES  
 ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO BÁSICO DA RUA PROJETADA 2 E RUA B NO BAIRRO TRÊS FONTES"

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 102/2018 PROCESSO: 1854/2018  
 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DOS TRÊS FONTES  
 ASSUNTO: "INDICA A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA NO BAIRRO NOVO EL DORADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DEVIDA ÀS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE USO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 103/2018 PROCESSO: 1855/2018  
 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU  
 ASSUNTO: "INDICA A LINHA DE ÔNIBUS DA EMPRESA FAZENI – TRÊS FONTES – CENTRO ESTENDA SEU TRAJETO ATÉ O CETHID. ESTA SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE PACIENTES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NÃO SE SUBMETAM A FAZER BALDEAÇÃO NO CENTRO E ARCAR COM O ÔNUS DE DUAS PASSAGENS PARA PERCORRER ESTE CURTO TRAJETO".

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 12**

---

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 104/2018 PROCESSO: 1856/2018

AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU

ASSUNTO: "INDICA A POSSIBILIDADE DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PARA QUE A ESCOLA MUNICIPAL NELSON CARNEIRO POSSA OFERECER ENSINO MÉDIO REGULAR E SUPLETIVO AOS ESTUDANTES DO BAIRRO TRÊS FONTES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 105/2018 PROCESSO: 1857/2018

AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU

ASSUNTO: "INDICA O NIVELAMENTO COM PATROL, BRITA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA HILDA ALVES PINHEIRO E ESTRADA CARLOS SAMPAIO NO BAIRRO TRÊS FONTES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 106/2018 PROCESSO: 1858/2018

AUTOR: VEREADOR WILSON DOS TRÊS FONTES

ASSUNTO: "INDICA A AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NO BAIRRO NOVO ELDORADO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 107/2018 PROCESSO: 1859/2018

AUTOR: VEREADOR WILSON DOS TRÊS FONTES

ASSUNTO: "INDICA A AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NO BAIRRO VILA GUIMARÃES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 108/2018 PROCESSO: 1860/2018

AUTOR: VEREADOR BIRA BIRINHA

ASSUNTO: "INDICA A AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO", NO BAIRRO PARQUE SANTA EUGÊNIA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 109/2018 PROCESSO: 1861/2018

AUTOR: VEREADOR BIRA BIRINHA

ASSUNTO: "INDICA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES E LAZER LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ATRÁS DA UPA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 110/2018 PROCESSO: 1862/2018

AUTOR: VEREADOR ELOÍZA HELENA

ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO TRAJETO DA LINHA DE ÔNIBUS PARQUE OLIMPO X CENTRO, DA EMPRESA GARDEL, CIRCULANDO TAMBÉM NO BAIRRO VILA CENTRAL, ATENDENDO REIVINDICAÇÕES DAQUELA COMUNIDADE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 111/2018 PROCESSO: 1863/2018

AUTOR: VEREADOR ELOÍZA HELENA

ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E RASPAGEM DA RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, NO BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 112/2018 PROCESSO: 1864/2018

AUTOR: VEREADOR ELOÍZA HELENA

ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E RASPAGEM DA RUA GASTÃO SILVA E RUA FELIZARDO RODRIGUES, NO BAIRRO BELMONTE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 113/2018 PROCESSO: 1865/2018

AUTOR: VEREADOR ELOÍZA HELENA

ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E RASPAGEM DA RUA PROFESSOR EDGAR, NO BAIRRO JARDIM QUEIMADOS".

**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MAIO DE 2018**  
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 114/2018 PROCESSO: 1866/2018

AUTOR: VEREADORA ELOÍZA HELENA

ASSUNTO: "INDICA QUE A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE BUCAL REALIZE ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO E DAS CRECHES DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA MARIA DOS SANTOS PEROBELLI".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 115/2018 PROCESSO: 1867/2018

AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES

ASSUNTO: "INDICA A COLOCAÇÃO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS DA PONTE DO BAIRRO PARQUE ELDORADO, NA RUA THEODORO, AS EXISTENTES NO LOCAL ESTÃO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 116/2018 PROCESSO: 1868/2018

AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES

ASSUNTO: "INDICA A REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO PARQUE ELDORADO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 117/2018 PROCESSO: 1869/2018

AUTOR: VEREADORA DRA. FÁTIMA

ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE TRAILLER ADAPTADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"

  
**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
**PRESIDENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 336 - Quinta - feira, 24 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 13**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2018**

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2017 até Abr/2018		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	8.047.709,3	0,0	8.047.709,3
Pessoal Ativo	8.047.709,3	0,0	8.047.709,3
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	32.994,9	0,0	32.994,9
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	32.994,9	0,0	32.994,9
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)</b>	8.014.714,5	0,0	8.014.714,5
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			280.725.314,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			2,86 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			16.843.518,9
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			16.001.342,9
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>			15.159.167,0

Fátima Cristina Dias Sanches  
Secretária da Mesa

Armando Martins dos Santos Pinto  
Controlador  
Mat 719

Milton Campos Antonio  
Presidente da C.M.Q

Antonio Chrispe de Oliveira  
Vice Presidente

Elieser Cordeiro de Oliveira  
Contador  
CRC 078762-0

Fonte : DIRETORIA FINANCEIRA